



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Em 18 de agosto de 2021 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho. Eu, Leonardo Henrique Domingues de Oliveira, Estagiário Nível Superior, *subscrevi*.

**DECISÃO**

Processo nº: **0054116-93.2013.8.26.0100**  
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**  
Requerente: **Plasmmet Plano de Saúde Ltda**  
Requerido: **Plasmmet Plano de Saúde Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho**

Vistos.

**Fls. 3280/3281: Ultima decisão.**

**Fls. 3283/3285 (Ministério Público):** Ciente o juízo. Oportunamente, abra-se nova vista ao Ministério Público.

**Fls. 3288/3301 (ofício do BB informando transferências):** Ciência aos interessados. À AJ para conferência.

**Fls. 3303/3309; 3328/331 (penhora no rosto dos autos):** Anote-se. Ao administrador judicial, para que providencie a resposta ao Juízo solicitante, comprovando-se nos autos.

**Fls. 3310/3326 (Administradora Judicial):** Recebo os embargos de declaração opostos pelo Hospital e Maternidade Central Ltda., juntado às fls. 3256/3259, e no mérito, dou-lhes parcial provimento.

Conforme apontado pelo AJ não remanesce qualquer direito do HOSPITAL E MATERNIDADE CENTRAL LTDA. sobre o crédito no valor de R\$ 102.646,44;

Ademais, o crédito pretendido pelo HOSPITAL E MATERNIDADE CENTRAL LTDA. no valor de R\$ 421.268,60 é ilíquido e inexigível, portanto, não se



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

justifica seu reconhecimento e inclusão no quadro-geral de credores da MASSA FALIDA DA PLASMMET.

Acolho a manifestação da AJ e determino o pagamento do crédito no valor de R\$62.824,70., crédito este já inscrito no quadro-geral de credores da Massa Falida em favor de Hospital e Maternidade Central Ltda.. No mais, mantenho a decisão tal como lançada. Anote-se o nome do d. patrono no sistema.

**Fls. 3332/3462; 3463/3468; Fls. 3498/4337 (Hospital e Maternidade Central Ltda); Fls. 4402/4408 (Administradora Judicial):** A questão já foi apreciada por este Juízo na presente decisão em sede do julgamento dos Embargos Declaratórios. O remédio processual adequado é a via recursal e não os embargos. Anote-se o nome do d. patrono no sistema. Persistindo a controvérsia, deverá o interessado distribuir ação de retificação de QGC.

**Fls. 3469/3488 (Ilham Taha):** Manifeste-se a AJ. Anote-se o nome do d. patrono no sistema.

**Fls. 3489/3497; fl. 4420; 4428 (Álamo Centro de Diagnóstico S/C Ltda.):** A via é incorreta. Nos termos do Comunicado CG nº 219/2018 disponibilizado no DJE em 05/02/2018, as habilitações/impugnações de crédito deverão ser distribuídas POR DEPENDÊNCIA ao processo principal, por intermédio de peticionamento eletrônico INICIAL. Saliento que, quando da distribuição, deverão se atentar ao preenchimento completo das partes, incluindo, além dos dados do requerente, o nome da recuperanda/falida como requerida e seus respectivos patronos. No mais, anote-se o nome do d. advogado no sistema.

**Fls. 4338/4383 (ANS):** Diante das informações prestadas pelo AJ às fls. 4402/4408, defiro o levantamento da penhora no rosto dos autos determinada pelo Juízo da 11ª Vara das Execuções Fiscais Federais de São Paulo. Determino que a administrador judicial providencie a resposta ao Juízo solicitante, bem como à ANS, comprovando-se nos autos

**Fl. 4389 (Município de São Paulo):** Ciência ao Município de São Paulo da manifestação da AJ de fls. 4402/4408.

**Fls. 4400/4401 (ANS):** Manifeste-se a Administradora Judicial nos termos requeridos pela ANS.

**Fls. 4402/4408 (Administradora Judicial):** Intime-se, conforme o disposto no artigo 149, parágrafo 2º, da Lei nº. 11.101/05, o Hospital IFOR S/C Ltda., a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Guaru Life Serviços Médicos S/C Ltda., a Ortoclimed Serviços Médicos S/C Ltda. e a Brasil Serviços Particulares de Ambulâncias Ltda., para que no prazo de 60 (sessenta) dias procedam o levantamento de seus valores, sob as penas da lei.

**Fls. 4409/4410 (Solange Takahashi Matsuka):** Anote-se a renúncia.

**Fls. 4411/4419 (Município de São Paulo):** Ciência à Administradora Judicial acerca das informações prestadas.

Tratando-se de primeiro contato deste magistrado com este processo falimentar, reputo necessário, que a Administradora Judicial apresente, no prazo de 10 dias, sintético relatório do processo, contendo as questões pendentes de deliberação judicial, bem como as informações a seguir delineadas:

A) Ativos - Informe a Administradora os ativos arrecadados pela massa, os valores eventualmente obtidos com sua alienação e eventuais ativos ainda pendentes de liquidação;

B) Passivo - Deverá a Administradora apresentar, ou obter junto ao perito contador da massa, quadro geral de credores devidamente atualizado, com a classificação dos créditos, informando se o quadro está consolidado ou se há habilitações pendentes de julgamento.

C) Pagamento - Informe a Administradora se há rateios parciais já realizados nos autos e quais os credores contemplados.

D) Honorários da Administradora e auxiliares da massa - Indique o Administrador o montante de honorários provisórios eventualmente levantados e se já foram fixados, esclarecendo, ainda, o mesmo sobre os honorários dos auxiliares da massa. Em caso negativo, estime seus honorários e dos auxiliares. Os honorários deverão ser fixados com base no ativo realizado da massa.

E) Plano de trabalho - Indique a Administradora o plano de trabalho, apontando as ações judiciais onde a massa falida é ré e autora, realização dos ativos, viabilidade de busca de novos ativos, e, por fim e principalmente, o prazo estimado para o encerramento da falência.

Anoto que havendo alguma deliberação urgente, deverá a AJ solicitar agendamento de despacho, preferencialmente virtual, através do e-mail institucional do gabinete “gabralphof@tjsp.jus.br”.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Intime-se.

São Paulo, 18 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**